



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.006364/2025-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2026

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.004/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operacionalização do Programa de Qualificação de Profissionais de Enfermagem – Inovação, Sustentabilidade e Crises Emergenciais Climáticas, na modalidade de Educação a Distância (EAD), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Utilização das 70.000 matrículas previstas

Considerando que o Termo de Referência prevê a oferta total de 70.000 (setenta mil) matrículas ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, distribuídas em ofertas mensais de até 3.500 vagas, questiona-se:

Caso, em determinado mês, o quantitativo máximo de 3.500 matrículas não seja atingido, será possível acumular o saldo remanescente para os meses subsequentes, de modo a assegurar o aproveitamento integral das 70.000 vagas previstas na contratação?

Em outras palavras, a limitação mensal de 3.500 matrículas constitui teto rígido e intransferível, ou trata-se de referência estimativa passível de compensação futura dentro do limite global contratado?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. A limitação mensal de 3.500 matrículas constitui apenas uma referência estimativa de distribuição ao longo da execução do projeto, não configurando um teto rígido e intransferível. Assim, para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos, é possível realizar a antecipação e a liberação de um quantitativo maior de vagas em determinado período, inclusive com a disponibilização integral das vagas previstas, desde que respeitado o limite global contratado.

QUESTIONAMENTO Nº 2

Integração com CofenPlay e Sigen

Considerando que o objeto contempla integração da plataforma LMS com o CofenPlay e com o sistema Sigen, solicita-se esclarecer:

- O Cofen já dispõe de APIs documentadas para integração com sistemas externos?
- A documentação técnica dessas integrações será disponibilizada à futura contratada?
- Existe ambiente de homologação (sandbox) para testes prévios de integração?
- O Cofen possui sistema próprio que valide automaticamente se o interessado está apto a realizar o curso (por exemplo, validação de registro profissional ativo ou regularidade)?
- Caso exista tal validação, essa verificação ocorrerá via integração sistêmica?

RESPOSTA:

- Sim, já possuímos.
- Sim, em momento oportuno.

- c) Sim.
- d) Sim, possui e disponibilizará os aptos a realizar o curso.
- e) Sim.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria Cofen nº 1.736/2024



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 06/03/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1556986** e o código CRC **4D090A7F**.